



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

O Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março, veio estabelecer o novo estatuto das carreiras de informática as quais compreendem estruturalmente categorias, níveis e escalões.

O artigo 5º do diploma em referência estabelece como mudança de nível a passagem para o escalão com índice superior mais aproximado do nível seguinte da mesma categoria, mediante procedimento interno de selecção, cujos critérios deverão ser previamente definidos por despacho do dirigente máximo.

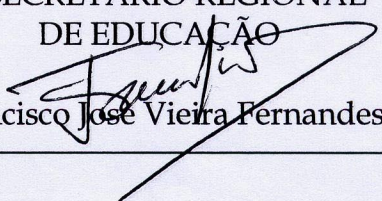
Considerando que por meu despacho de 26 de Agosto de 2002, foram fixados os critérios relativos ao procedimento interno de selecção para a Direcção de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação, da Direcção Regional do Planeamento e Recursos Educativos da Secretaria Regional de Educação, importa agora aplicar o mesmo procedimento aos Estabelecimentos de Ensino.

Assim, ao abrigo do nº 2 do artº 5 do Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março, determino os seguintes critérios:

- a) Permanência no nível anterior de um período mínimo de dois anos classificados de Muito Bom - critério eliminatório;
- b) Permanência no mesmo organismo, ou seja, no quadro de pessoal do Estabelecimento de Ensino, pelo período mínimo de 1 ano - critério eliminatório.
- c) Classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa - ponderação de 30%;
- d) Avaliação dos resultados dos projectos e actividades realizadas nos dois últimos anos mediante entrega de um relatório - ponderação 70%;
- e) A efectiva mudança de nível depende da obtenção de pontuação, por aplicação dos critérios acima referidos, nunca inferior a 14 valores (Bom) numa escala de 20 valores, ou seja, desde que o resultado seja igual ou superior a 14 valores.

Funchal, 30 de Outubro de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL  
DE EDUCAÇÃO

  
(Francisco José Vieira Fernandes)